

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 02/2023

Aprova o Regimento da Comissão de Ética da Universidade Federal de Pernambuco, que com ela é publicado.

O **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** da Universidade Federal de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 21, a, do Estatuto da Universidade Federal de Pernambuco, e

CONSIDERANDO:

- a criação da Comissão de Ética (CET) da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), pela Resolução nº 01/2014, do Conselho de Administração desta Universidade, em 17 de fevereiro de 2014, alterada pelas Resoluções nº 03/2015 e nº 04/2019 do Conselho de Administração da UFPE;

- o Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, que aprovou o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal;

- o Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007, que instituiu o Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal;

- a Resolução nº 10, de 29 de setembro de 2008, da Comissão de Ética Pública – CEP, que instituiu as normas de funcionamento e de rito processual, delimitando competências, atribuições, procedimentos e outras providências no âmbito das Comissões de Ética instituídas pelo Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, com as alterações estabelecidas pelo Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007; e

- a necessidade de ajustes, consoante recomendação da Comissão de Ética Pública (CEP), a fim de adequar o regimento interno à legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Comissão de Ética da UFPE, na forma da redação anexa.

Parágrafo único. O presente Regimento Interno constitui instrumento auxiliar nos processos de organização e estruturação administrativa, de forma que resultem na melhoria da qualidade dos serviços prestados pela Comissão de Ética no âmbito da Universidade Federal de Pernambuco.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 01/2014, do Conselho de Administração.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 1º de junho de 2023.

APROVADA NA 1ª (PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA 17 DE MAIO DE 2023.

Presidente:

Prof. MOACYR CUNHA DE ARAÚJO FILHO

Vice-Reitor no Exercício da Reitoria

ANEXO
REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E COMPETÊNCIAS

Art. 1º Este Regimento Interno tem seus parâmetros legais, atribuições, critérios de composição, rito processual e modo de funcionamento definidos na legislação vigente.

Art. 2º Compete à Comissão de Ética da UFPE:

I - atuar como instância consultiva do/a Reitor/a, e dos servidores da UFPE;

II - aplicar o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal e da Universidade Federal de Pernambuco, devendo:

a) submeter à Comissão de Ética Pública (CEP) propostas de aperfeiçoamento do Código de Ética Profissional;

b) apurar, de ofício ou mediante denúncia, fato ou conduta que estejam em desacordo com as normas éticas pertinentes;

c) recomendar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre as normas de ética e disciplina;

III - adotar orientações complementares:

a) de ofício, em caráter geral ou particular, mediante comunicação às autoridades abrangidas;

b) mediante resposta a consultas formuladas por autoridade a ela submetidas; ou, ainda,

c) pela divulgação periódica de relação de perguntas e respostas aprovadas pela Comissão de Ética;

IV - representar a UFPE na Rede de Ética do Poder Executivo Federal;

V - supervisionar a observância do Código de Conduta da Alta Administração Federal e comunicar à CEP situações que possam configurar descumprimento de suas normas;

VI - aplicar o Código de Ética da UFPE nos casos não contemplados pelo Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal;

VII - orientar e aconselhar sobre a conduta ética do servidor, inclusive no relacionamento com os alunos, cidadãos e no resguardo do patrimônio público;

VIII - responder a consultas que lhe forem dirigidas no âmbito de sua competência;

IX - receber denúncias e representações, identificadas ou anônimas, contra servidores por suposto descumprimento às normas éticas, procedendo à apuração;

X - instaurar procedimento para apuração de ato que possa configurar descumprimento do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal e do Código de Ética da UFPE;

XI - convocar servidor e convidar outras pessoas a prestar informação, quando no exercício de sua competência apurativa;

XII - requisitar às partes, aos agentes públicos e demais membros da UFPE, informações e documentos necessários à instrução de expedientes;

XIII - requerer informações e documentos necessários à instrução de expedientes aos agentes públicos, aos órgãos e às entidades de outros entes da federação ou de outros Poderes da República;

XIV - realizar diligências e solicitar pareceres de especialistas;

XV - esclarecer e julgar comportamentos com indícios de desvios éticos;

XVI - aplicar a penalidade de censura ética ao servidor e encaminhar cópia do ato à unidade de gestão de pessoal, podendo também:

- a) sugerir ao/à Reitor/a a exoneração do ocupante de cargo ou da função de confiança;
- b) sugerir ao/à Reitor/a o retorno do servidor ao órgão ou entidade de origem;
- c) sugerir ao/à Reitor/a remessa de expediente ao setor competente para exame de eventuais transgressões de naturezas diversas;

d) adotar uma ou mais das seguintes providências em caso de constatação de irregularidade:

1. Proposição de Acordo de Conduta Pessoal e Profissional (ACPP);
2. Proposição de mediação de conflitos;
3. Sugestão de abertura de sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar (PAD);
4. Recomendação Ética; e
5. Censura Ética.

XVII - arquivar os processos quando não seja comprovado o desvio ético ou configurada infração ética;

XVIII - remeter as denúncias e/ou os processos ao órgão competente, cuja apuração seja da responsabilidade de órgão distinto;

XIX - notificar as partes sobre suas decisões;

XX - elaborar as sugestões ao/à Reitor/a de atos normativos, além de propostas para sua eventual alteração;

XXI - dirimir dúvidas a respeito da interpretação das normas de conduta ética e deliberar sobre os casos omissos, observando as normas e orientações da CEP;

XXII - contribuir para a elaboração e propor alterações ao Código de Ética da UFPE, assim como a este Regimento Interno;

XXIII - dar ampla divulgação ao regramento ético;

XXIV - dar publicidade de seus atos, observada a restrição do Art. 14 da Resolução CEP nº 10/2008.

XXV - requisitar agente público para prestar serviços transitórios técnicos ou administrativos à Comissão de Ética, mediante prévia autorização do/a Reitor/a;

XXVI - elaborar relatório anual contemplando suas principais atividades, metas, indicadores e os recursos necessários para execução de suas atividades;

XXVII - elaborar e executar o plano de trabalho de gestão da ética;

XXVIII - indicar, por meio de ato interno, Representantes Locais da Comissão de Ética, que serão designados pelo/a Reitor/a para contribuírem com os trabalhos de educação e de comunicação;

XXIX - encaminhar, quando for o caso, pessoas envolvidas em conflitos interpessoais para o Espaço de Diálogo e Reparação (EDR) da UFPE;

XXX - receber solicitações da Ouvidoria-Geral da UFPE, especialmente no que tange à apuração de desvios éticos, observados os ritos processuais de que trata este Regimento e a Resolução CEP nº 10/2008.

Parágrafo único. A deliberação pela censura ética só será válida se tomada com a presença da totalidade dos membros da Comissão de Ética.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º A Comissão de Ética será composta por 03 (três) membros titulares, com seus respectivos suplentes, escolhidos por meio de edital de seleção pública regulamentado pela Comissão, para posterior designação por parte do/a Reitor/a, dentre os servidores efetivos e estáveis da UFPE, de reconhecida idoneidade moral e reputação ilibada, sendo contempladas de maneira paritária as carreiras de Magistério Federal e de Técnico-Administrativo em Educação e a representação dos três **campi** da universidade.

§ 1º Os membros da Comissão de Ética cumprirão mandatos de 03 (três) anos, permitida 01 (uma) única recondução.

§ 2º A presidência da Comissão de Ética será exercida por 01 (um) dos membros titulares, eleito dentre seus integrantes.

§ 3º O/a Presidente da Comissão será substituído/a temporariamente, em caso de impedimento e/ou vacância do cargo, pelo membro com maior tempo de mandato e, secundariamente, pelo membro com maior tempo de serviço na instituição.

§ 4º. No caso de vacância, a função de Presidente da Comissão será preenchida mediante nova escolha efetuada pelos seus membros.

§ 5º Na ausência ou vacância de membro titular, o respectivo suplente deverá assumir imediatamente suas atribuições e processos, enquanto não forem redistribuídos, ressalvados os casos de impedimento ou de suspeição.

§ 6º A atuação como membro da Comissão cessará em virtude do fim do mandato, da renúncia ou da exoneração por desvio disciplinar ou ético reconhecido pela Comissão de Ética Pública.

§ 7º Em caso de renúncia, o membro da Comissão deverá comunicar à Comissão, de forma escrita no prazo de, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 4º Os trabalhos na Comissão de Ética são considerados prestação de relevante serviço público e têm prioridade sobre as atribuições próprias dos cargos dos seus membros.

§ 1º Os membros da Comissão de Ética, na vigência do mandato, manterão sua lotação na unidade de origem.

§ 2º Quando servidor técnico-administrativo, a carga horária de dedicação às atividades na Comissão de Ética será da seguinte forma:

I - 30 (trinta) horas semanais, caso o servidor assuma a função de Presidente da Comissão;

II - 20 (vinte) horas semanais, caso o servidor seja membro da Comissão.

§ 3º As situações de carga horária para o servidor técnico-administrativo destacadas no parágrafo anterior levam em consideração a atuação junto à administração superior da Universidade, bem como visam a garantir a dedicação prioritária às atividades da Comissão de Ética.

§ 4º Quando servidor docente, a carga horária dedicada às atividades na Comissão de Ética será definida conforme a resolução vigente que dispor sobre as atividades docente.

Art. 5º A Comissão de Ética, enquanto unidade vinculada administrativamente ao Gabinete do Reitor, tem por finalidade contribuir para elaboração e cumprimento do plano de trabalho da gestão da ética na universidade e prover o apoio técnico e material necessários ao cumprimento das suas atribuições.

Art. 6º A Comissão de Ética atuará em observância aos programas e às ações de natureza educativa, consultiva, preventiva, conciliatória e apuradora, relacionados com a ética pública.

Parágrafo único. Os membros da Comissão de Ética, no exercício dos procedimentos de apuração das denúncias, deverão abster-se de participar das etapas dos ritos e/ou procedimentos referentes a agentes públicos de seu próprio círculo de relações cotidianas no trabalho, ou seja, indivíduos do mesmo departamento, diretoria, coordenação, etc. (servidores ou não, subordinados ou não), assim como usuários dos serviços sob sua responsabilidade (indivíduos e/ou grupos de interesses afetados por decisões em que tenha participado).

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DA PRESIDÊNCIA, DOS MEMBROS E DO/A SECRETÁRIO/A

Art. 7º Ao/à Presidente da Comissão de Ética compete:

I - convocar e presidir as reuniões;

II - orientar os trabalhos da Comissão, ordenar os debates, iniciar e concluir as deliberações;

III - orientar e supervisionar os trabalhos da Secretaria;

IV - tomar os votos e proclamar os resultados;

V - autorizar a presença nas reuniões de pessoas que, por si ou por entidades que representem, possam contribuir para os trabalhos da Comissão de Ética;

VI - determinar os registros de seus atos enquanto membro da Comissão;

VII - determinar a instauração de processos de apuração ética, execução de diligências e a expedição de comunicados ao agente público para que se manifeste; e

VIII - emitir parecer em casos de urgência, ad referendum da Comissão de Ética.

Art. 8º Aos membros da Comissão de Ética compete:

I - examinar as matérias que lhes forem submetidas, emitindo parecer e voto;

II - pedir vista de matéria em deliberação pela Comissão de Ética;

III - solicitar informações a respeito de matérias sob exame da Comissão;

IV - representar a Comissão de Ética em atos públicos, por delegação da Presidência.

Art. 9º À Secretaria da Comissão de Ética compete:

I - assegurar o apoio técnico e administrativo à Comissão de Ética;

II - organizar a agenda, a pauta e proceder ao registro das reuniões e à elaboração de suas atas;

III - secretariar as reuniões e demais atividades próprias da Comissão de Ética;

IV - desenvolver ou supervisionar a elaboração de estudos e subsídios ao processo de tomada de decisão da Comissão de Ética;

V - executar e dar publicidade aos atos da Comissão de Ética;

VI - instruir as matérias submetidas à deliberação pela Comissão de Ética;

VII - solicitar às autoridades informações e subsídios para instruir assunto sob apreciação da Comissão de Ética;

VIII - tomar as providências necessárias ao cumprimento do disposto na legislação supracitada, bem como outras determinadas pelo/a Presidente da Comissão, no exercício de suas atribuições.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E DAS DELIBERAÇÕES DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 10. As reuniões da Comissão de Ética ocorrerão em caráter ordinário, quinzenalmente e, extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa do/a presidente.

§ 1º A pauta das reuniões da Comissão de Ética será composta a partir de sugestões de qualquer um de seus membros, admitindo-se, excepcionalmente, no início de cada reunião a inclusão de novos assuntos na pauta.

§ 2º Assuntos específicos e urgentes poderão ser objeto de deliberação mediante comunicação entre os membros da Comissão de Ética, com ulterior homologação em reunião.

§ 3º As matérias examinadas nas reuniões da Comissão de Ética são consideradas de caráter sigiloso até sua deliberação final, quando a Comissão de Ética deverá decidir sua forma de encaminhamento.

§ 4º Os membros da Comissão de Ética não poderão se manifestar publicamente sobre situação específica que possa vir a ser objeto de deliberação formal do Colegiado.

§ 5º As deliberações da Comissão de Ética serão tomadas por voto da maioria de seus membros.

§ 6º O/A Presidente terá o voto de qualidade nas deliberações da Comissão.

§ 7º Os membros da Comissão de Ética deverão justificar eventual impossibilidade de comparecer às reuniões.

§ 8º Outros servidores da UFPE poderão ser requeridos, em caráter transitório, para realização de atividades administrativas junto à Comissão de Ética.

CAPÍTULO V DO RITO PROCESSUAL

Art. 11. As fases processuais serão as seguintes:

I - Procedimento Preliminar, para fins de juízo de admissibilidade, pelo/a Presidente da Comissão, podendo colher provas documentais e, excepcionalmente, manifestação(ões) do(s) investigado(s) e realização de diligências urgentes e necessárias, determinando:

- a) arquivamento;
- b) encaminhamento para autoridade competente;
- c) proposta de Acordo de Conduta Pessoal e Profissional (ACPP);
- d) proposta de mediação de conflitos; ou,
- e) conversão em Processo de Apuração Ética;

II - Processo de Apuração Ética, subdividindo-se em:

- a) Instauração;
- b) Instrução, podendo compreender:
 - 1. realização de diligências;
 - 2. manifestação do investigado; e,
 - 3. produção de provas.
- c) Relatório; e,
- d) deliberação, que declarará:
 - 1. improcedência, com o conseqüente arquivamento;
 - 2. recomendação ética a ser aplicada;
 - 3. proposta de Acordo de Conduta Pessoal e Profissional (ACPP);
 - 4. proposta de mediação de conflitos;
 - 5. censura ética; ou,
 - 6. proposta de abertura de sindicância ou de processo administrativo disciplinar (PAD), no que couber.

Art. 12. Qualquer cidadão, agente público, pessoa jurídica de direito privado, associação, entidade de classe ou unidade interna da UFPE poderá provocar a atuação da Comissão de Ética, visando à apuração de transgressão ética imputada ao agente público ou ocorrida em setores competentes do órgão ou entidade federal.

Parágrafo único. Entende-se por agente público todo aquele que, por força de lei, contrato ou qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária, excepcional ou eventual, ainda que sem retribuição financeira, a órgão ou entidade da Administração Pública Federal direta ou indireta.

Art. 13. A Comissão de Ética poderá receber denúncias:

I - protocoladas e encaminhadas pela Ouvidoria-Geral da UFPE;

II - mediante comparecimento da pessoa interessada em denunciar ou por meio de representação perante a Comissão de Ética; ou

III - por correspondência física ou eletrônica, como também por outros meios declaratórios que configurem denúncia.

§ 1º No caso de recebimento presencial, a Comissão de Ética poderá reduzir a termo as declarações e colher a assinatura da/o denunciante, bem como receber eventuais provas ou registrar a denúncia em plataforma online de âmbito nacional.

§ 2º Será assegurada ao/à denunciante a comprovação do recebimento da denúncia ou da representação por ele(a) encaminhada.

Art. 14. A representação, a denúncia ou qualquer outra demanda deverá conter os seguintes requisitos:

I - descrição da conduta infracional;

II - indicação da autoria da infração, caso seja possível; e

III - apresentação dos elementos de prova ou indicação de onde possam ser encontrados.

Parágrafo único. Quando o autor da demanda não se identificar, a Comissão de Ética poderá acolher os fatos narrados para fins de instauração, de ofício, de procedimento investigatório, desde que contenha indícios suficientes da ocorrência da infração ou, caso contrário, determinar o arquivamento sumário.

Art. 15. O Procedimento Preliminar para apuração de conduta que, em tese, configure infração ao padrão ético será instaurado pela Comissão de Ética, de ofício, ou mediante representação ou denúncia formulada por quaisquer das pessoas mencionadas no **caput** do Art. 12.

§ 1º A apuração de infração ética será formalizada por Procedimento Preliminar, que deverá observar as regras de autuação, e de demais atos de expediente administrativo vigentes na Universidade, garantir as questões de sigilo nos termos do Decreto nº 4.553/2002 (salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado no âmbito da Administração Federal) e da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

§ 2º A instauração, de ofício, de expediente de investigação deve ser fundamentada pelos integrantes da Comissão de Ética e apoiada em notícia pública de conduta ou em indícios capazes de lhe dar sustentação.

§ 3º A Comissão de Ética, sempre que constatar a possível ocorrência de ilícitos penais, cíveis, de improbidade administrativa ou de infração disciplinar, encaminhará cópia dos autos às autoridades competentes para apuração de tais fatos, sem prejuízo da adoção das demais medidas de sua competência.

§ 4º Na hipótese prevista no §3º, o denunciado deverá ser notificado sobre a remessa do expediente ao órgão competente.

§ 5º Havendo dúvida quanto ao enquadramento da conduta, se desvio ético, infração disciplinar, ato de improbidade, crime de responsabilidade ou infração de natureza diversa, a Comissão de Ética, em caráter excepcional, poderá solicitar parecer reservado junto à unidade responsável.

Art. 16. Oferecida a representação ou denúncia, a Comissão de Ética deliberará sobre sua admissibilidade, verificando o cumprimento dos requisitos previstos nos incisos I, II e III do Art. 14.

§1º A Comissão de Ética poderá determinar a coleta de informações complementares ou de outros elementos de prova que julgar necessários.

§2º A Comissão de Ética, mediante decisão fundamentada, arquivará representação ou denúncia manifestamente improcedente, cientificando o/a denunciante.

§3º A juízo da Comissão de Ética e mediante consentimento do/a denunciado/a, será lavrado o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional (ACPP).

§ 4º Lavrado o acordo, o Procedimento Preliminar será suspenso, por até 02 (dois) anos, a critério da Comissão de Ética, conforme o caso.

§ 5º Caberá à Secretaria registrar no processo o ACPP proposto e o prazo de validade estabelecido.

§ 6º Se até o final do prazo de suspensão o ACPP for cumprido, será determinado o arquivamento do feito.

§ 7º Se o ACPP for descumprido, a Comissão de Ética dará seguimento ao feito, indicando no processo o dispositivo da Resolução CEP n.º 10/2008 relacionado à transgressão do Acordo e converterá o Procedimento Preliminar em Processo de Apuração Ética.

Art. 17. Instaurado o Processo de Apuração Ética, a Comissão de Ética notificará o investigado para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresentar defesa prévia, por escrito, listando eventuais testemunhas, até o número de 04 (quatro), e apresentando ou indicando as provas que pretende produzir.

§1º O prazo previsto no **caput** deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, a juízo da Comissão de Ética, mediante requerimento justificado do investigado.

§2º Na hipótese de o/a investigado(a), comprovadamente notificado(a) ou citado(a) por edital público, não se apresentar nem enviar procurador(a) legalmente constituído para exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa, a Comissão de Ética designará 01 (um) defensor/a dativo/a, preferencialmente escolhido(a) dentre os servidores do quadro permanente, para acompanhar o processo, sendo-lhe vedada conduta contrária aos interesses do investigado, nos termos da Resolução CEP nº 10/2008.

Art. 18. O pedido de inquirição de testemunhas deverá ser justificado.

§ 1º Será indeferido o pedido de inquirição, quando:

I - formulado em desacordo com este artigo;

II - o fato já estiver suficientemente provado por documento, ou confissão do investigado, ou quaisquer outros meios de prova compatíveis com o rito descrito neste Regimento; ou,

III - o fato não possa ser provado por testemunha.

§ 2º As testemunhas poderão ser substituídas desde que o investigado formalize pedido à Comissão de Ética em tempo hábil e em momento anterior à audiência de inquirição.

Art. 19. O pedido de prova pericial deverá ser justificado, sendo lícito à Comissão de Ética indeferi-lo nas seguintes hipóteses:

I - a comprovação do fato não depender de conhecimento especial de perito; ou,

II - revelar-se meramente protelatório ou de nenhum interesse para o esclarecimento do fato.

Art. 20. Na hipótese de o investigado não requerer a produção de outras provas, além dos documentos apresentados com a defesa prévia, a Comissão de Ética elaborará o relatório, salvo se entender necessária a inquirição de testemunhas, a realização de diligências ou de exame pericial.

Art. 21. Concluída a instrução processual e elaborado o relatório, o investigado poderá apresentar as alegações finais no prazo de dez dias úteis, a contar da data da notificação.

§ 1º Caso o(a) relator(a) do processo encontre elementos suficientes para sugerir a aplicação de censura ao investigado, deverá fundamentar sua decisão nas normas do Código de Ética do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal e/ou do Código de Ética da UFPE.

§ 2º Caso as alegações finais venham a ser feitas, o prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Comissão de Ética e mediante requerimento justificado do investigado.

Art. 22. Apresentadas, ou não, as alegações finais, a Comissão de Ética proferirá decisão.

§ 1º Se a conclusão for pela culpabilidade do investigado, a Comissão de Ética poderá aplicar a penalidade de censura ética prevista no Decreto nº 1.171/1994, e, cumulativamente, fazer recomendações, sem prejuízo de outras medidas a seu cargo.

§ 2º Caso o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional seja descumprido, a Comissão de Ética dará seguimento ao Processo de Apuração Ética.

§ 3º É facultado ao investigado pedir a reconsideração acompanhada de fundamentação à própria Comissão de Ética, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência da respectiva decisão.

§ 4º Tal prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Comissão de Ética e mediante requerimento justificado do denunciado.

Art. 23. Nas etapas do Procedimento Preliminar e do Processo de Apuração Ética, não será objeto de ACPD o descumprimento ao disposto no inciso XV do Anexo ao Decreto nº 1.171/1994.

Art. 24. Será encaminhada à unidade de gestão de pessoal cópia da decisão definitiva que resultar em penalidade a detentor de cargo efetivo ou de emprego permanente na Administração Pública, bem como a ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, para constar dos assentamentos do agente público, para fins exclusivamente éticos.

§ 1º O registro referido no **caput** deste artigo será cancelado após o decurso do prazo de 3 (três) anos de efetivo exercício, contados da data em que a decisão se tornou definitiva, desde que o servidor, nesse período, não tenha praticado nova infração ética.

§ 2º Em se tratando de prestador de serviços sem vínculo direto ou formal com o órgão ou entidade, a cópia da decisão definitiva deverá ser remetida ao dirigente máximo, a quem competirá a adoção das providências cabíveis.

Art. 25. Até a decisão final, todos os expedientes de apuração de infração ética terão a chancela de “reservado”, nos termos do Decreto n.º 4.553/2002 (salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado no âmbito da Administração Federal), após a qual estarão acessíveis aos interessados conforme disposto na Lei n.º 9.784/1999 (Lei que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal), observando-se a Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

Art. 26. Ao/À denunciado/a, é assegurado o direito de conhecer o teor da acusação e de ter vista dos autos, mediante cópias de documentos.

Parágrafo único. As cópias deverão ser solicitadas à Comissão de Ética formalmente.

Art. 27. A decisão final sobre investigação de conduta ética que resultar em censura, em recomendação ou em proposta de ACPP será resumida e publicada em ementa, devidamente registrada no processo e com a omissão dos nomes dos envolvidos e de quaisquer outros dados que permitam a sua identificação.

§ 1º A decisão final contendo nome e identificação do agente público deverá ser remetida à Comissão de Ética Pública para formação de banco de dados de sanções, para fins de consulta pelos órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, em casos de nomeação para cargo em comissão ou de alta relevância pública.

§ 2º O fato mencionado no parágrafo anterior deverá ser registrado no processo, informando em qual dos dispositivos normativos se encontra este encaminhamento.

Art. 28. Os setores competentes darão tratamento prioritário às solicitações de documentos e informações necessárias à instrução dos procedimentos de investigação instaurados pela Comissão de Ética, conforme determina o Decreto n.º 6.029/2007.

§ 1º A inobservância da prioridade determinada no **caput** deste artigo implicará a responsabilidade de quem lhe der causa.

§ 2º A Comissão de Ética terá acesso a todos os documentos necessários aos trabalhos, dando tratamento específico àqueles protegidos por sigilo legal.

CAPÍTULO VI

DOS IMPEDIMENTOS E DAS SUSPEIÇÕES DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Art. 29. Considera-se impedido o membro da Comissão de Ética que:

I - tenha interesse direto ou indireto no feito;

II - tenha participado ou venha a participar, em outro processo administrativo ou judicial, como perito, testemunha ou representante legal do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;

III - esteja litigando judicial ou administrativamente com o denunciante, o denunciado, ou investigado, ou com seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau; ou

IV - for seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau o denunciante, denunciado ou investigado;

V - Possuir relação direta de trabalho, na instituição, com o/a denunciado(a), denunciante ou investigado(a), ou com seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau.

Art. 30. Considera-se suspeito o membro da Comissão de Ética que:

I - for amigo íntimo ou notório desafeto do denunciante, do denunciado ou do investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau; ou

II - for credor, ou devedor do denunciante, do denunciado ou do investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau.

CAPÍTULO VII
DOS PRAZOS PRESCRICIONAIS

Art. 31. Uma vez recebida a manifestação, representação ou denúncia, inicia-se o prazo prescricional do processo ético, o qual poderá ser:

I - de 2 (dois) anos, regra geral;

II - de 5 (cinco) anos, para as hipóteses previstas com exoneração e demissão de cargo; e,

III - conforme a lei criminal estabelecer, para as situações que se tratarem, ao mesmo tempo, de delito criminoso e transgressão aos normativos éticos por parte de agente público.

§ 1º Os prazos prescricionais descritos no **caput** serão interrompidos com a instauração do Processo de Apuração Ética, descrito no inciso II do Art. 11.

§ 2º Após a instauração do Processo de Apuração Ética, é reiniciada a contagem do prazo prescricional.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. As dúvidas e casos omissos serão dirimidos pela CET.

Art. 33. Fica revogada a Resolução nº 01/2014, do Conselho de Administração.

Art. 34. Este Regimento entra em vigor em 1º de junho de 2023.

APROVADO NA 1ª (PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA 16 DE MAIO DE 2023.